

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11,2 / 2008 às 17h
Hermes / Mat. 17775

MPV - 410/07



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007
--------------------	---

autor Deputado Duarte Nogueira	nº do prontuário 350
-----------------------------------	-------------------------

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à MP, o seguinte artigo:
"Art. O art. 4º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º

.....
II – da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação, quando os referidos bens forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Repes para incorporação ao seu ativo imobilizado, bem como aqueles necessários à produção de biocombustível."

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, foi instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, sendo que o Poder Executivo vem disciplinando as condições para habilitação dos interessados. O art. 4º suspende a exigência da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação sobre a venda ou a importação de bens novos por pessoa jurídica beneficiária do Repes para incorporação ao seu ativo imobilizado.

A presente emenda suspende a referida exigência para as pessoas jurídicas que importem bens destinados à produção de biocombustível.

PARLAMENTAR

Manoel

